



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

## **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012**

**Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – Vice-Presidente

~~Nelson Bertoni – 1º Secretário~~

Valmir Tasca - 2º Secretário



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2012

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios dos Vereadores acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 43/2012 e Projeto de Resolução nº 02/2012, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, que fixou o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, dispõe no “caput” do artigo 2º, o seguinte preceito:

**“Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.”**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, **ressalta que a análise evidenciou adequação do mesmo às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais.** Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis 3

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

**“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.**

**Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”**

**“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.”**

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo.**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios dos Vereadores, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2012.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

*Luciano Beltrame*  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de São João do Rio Preto

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2012

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**, busca obter apoio do douto Plenário para conceder reposição salarial da remuneração dos Vereadores desta Casa de Leis, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação anual do INPC, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, que serão acrescidos ao salário dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, além de acompanhar o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal.

Estando compatível com a LRF, anexo relatório que comprova os gastos do Legislativo em 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, quando poderia gastar até 6%, não afetando assim, o aumento pretendido nos indicadores legais que limitam os gastos do Poder. Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 16 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Dr. Rakesh Jaiswal

Nelson Bertani - PDT - Relator



**Valmir Tasca - DEM - Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

## Poder Legislativo

### Relatório de Gestão Fiscal

#### Demonstrativo da Despesa com Pessoal

#### Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2011 a Dezembro/2011

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.873.879,08	-
Pessoal Ativo	1.873.879,08	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.873.879,08	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.873.879,08

AURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	130.808.551,88
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V) = (IV/V)	
* 100	1,43
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	7.848.513,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	7.456.087,46

FONTE: Sistema Governança Brasil

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Produção: Gerado - 2014-01-20 00:00:00 / 12

# Servidores municipais de Pato Branco terão reajuste salarial de 5,47%

MARCIONIZE BAVARESCO  
**PATO BRANCO**

Projetos de reposição salarial dos servidores da prefeitura, da Câmara Municipal, de vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito foram aprovados em segunda votação na noite de ontem

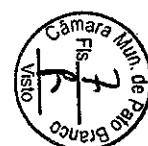
Os servidores municipais de Pato Branco receberão reposição salarial de 5,47% retroativo a primeiro de março de 2012. O projeto de lei encaminhado pelo Executivo foi aprovado em segunda votação, por unanimidade, na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco realizada ontem. O mesmo índice será concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aos vereadores, aos secretários municipais, ao prefeito e ao vice-prefeito, conforme projetos específicos também aprovados na sessão da Câmara realizada na noite de ontem, em segunda votação.

Na pauta da sessão de ontem estiveram 17 projetos. Entre esses, além

da revisão salarial, também foi aprovado o projeto de lei 30/2012, que altera dispositivos da lei nº 3016, de 22

de outubro de 2008, a qual regulamentou o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do município e estabeleceu formas de contratação.

A alteração aprovada é necessária para readequação das funções do agente comunitário de saúde; alteração do salário dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias de R\$ 622,00 para R\$ 746,40.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 132/2012

Pato Branco, 28 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia das seguintes resoluções, aprovadas nas sessões ordinárias realizadas nos dias 21 e 26 de março de 2012 e publicadas no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5438, de 28 de março de 2012:

- **RESOLUÇÃO N° 3, DE 27 DE MARÇO DE 2012**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário), que concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
- **RESOLUÇÃO N° 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário), que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Viganó**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2012.

  
Osmar Braun Sobrinho  
Presidente



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5438 | EDIÇÃO REGIONAL |

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Ararigóbia, 491 - Centro - CEP 85.505-030 - Pato Branco - Paraná

### RESOLUÇÃO N° 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho - Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2012

RECEBIDA EM: 14 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 3/2011

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco. (Atualiza os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do mês de março de 2012).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de dezembro de 2011

RELATOR: Nelson Bertani - PDT

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e Willian Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM; Vilmar Maccari – PDT e Willian Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 132/2012

**Resolução nº 4, de 27 de março de 2012.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5438, do dia 28 de março de 2012.